



Projeto de Lei nº 4.023/2022 ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 035 João Pessoa, 19 de setembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB

Senhor Presidente,

Encaminho à Casa de Eptácio Pessoa, em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo nº 170 da Constituição Estadual e em observância a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, para apreciação de seus membros, Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do caput do artigo 5º da Lei Estadual de nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, que estimou a receita e fixou a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022.

Este projeto de lei decorre da necessidade de suplementações orçamentárias para atendimento aos aumentos salariais concedidos de forma linear para os servidores do Poder Executivo, implantação de PCCR's, novo piso do magistério, implantação de progressões na carreira dos servidores das Forças de Segurança e da UEPB.

Além disso vai viabilizar o reforço ao atendimento de demandas consideradas prioritárias para o Governo, a exemplo da saúde, educação, assistência social e desenvolvimento econômico, bem como atender demanda dos outros Poderes e Órgãos Autônomos.

Neste sentido, solicito de Vossa Excelência e ilustres Pares desse Poder Legislativo autorização no sentido que o Poder Executivo possa fazer o devido ajuste no percentual no caput do artigo 5º da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, passando de 25% (vinte e cinco por cento) para 30% (trinta por cento) o limite para abertura de créditos suplementares.

Renovo cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da ALPB.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

**PROJETO DE LEI Nº 4.023/2022 DE DE SETEMBRO DE 2022.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Altera o caput do artigo 5º da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, que estimou a receita e fixou a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022.

Art. 1º O caput do art. 5º da Lei nº 12.192, de 17 janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, de setembro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador